



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº ____ /2021

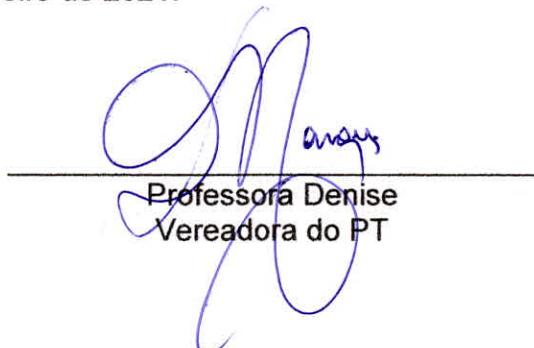
PROTOCOLADO SOB Nº ____ /2021
EM ____ / ____ / ____

EXPEDIENTE	ACEITO EM	/	/2021	ATA
ARQUIVO				

A Vereadora que abaixo assina requer, após ouvida a Casa na forma regimental, que o Executivo Municipal reconsidere sua posição em relação à aplicação da Lei Complementar nº 173/2020, para que o lapso temporal compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 seja computado no cálculo do período aquisitivo para a concessão das progressões, promoções e demais direitos e vantagens que possuam vedação expressa e estejam amparados em legislação anterior à referida norma, adequando sua interpretação à Nota Técnica SEI nº 20581/2020 no Ministério da Economia que, em seu item 17, aponta que:

“as progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos. Conclui-se, portanto, que para essa situação, tal vedação não se aplica.”

Rio Grande, 15 de fevereiro de 2021.



Professora Denise
Vereadora do PT

JUSTIFICATIVA: Em plenário.

VISTO
Presidente